



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
Coordenação de Projetos e Obras  
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 06**  
**TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

Salvador, 30 de janeiro de 2019.

Questionamentos feitos por empresa xxxxxx.

Enviados: Quinta-feira, 30 de janeiro de 2019. (17:12)

Prezada Comissão de Licitações,

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem através do seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem muito respeitosamente, requerer esclarecimentos para os seguintes itens da licitação em tela.

**ESCLARECIMENTO 01:**

*Referente ao item 6.4.7.6 do Edital - Área 06: Projeto de Gases A=5.000,00 M<sup>2</sup>; e o item 10, subitem 3, do Termo de Referência.*

*O Edital e o Termo de Referência, não trazem a opção para a indicação de um profissional Arquiteto e Urbanista para a função de Projeto de Gases, pois estes profissionais, resguardados pela Lei federal 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, tem atribuições garantidas, pela RES. 21 CAU/BR, para realizar: Projeto de Gases medicinais e Projeto canalizado de Gás.*

*Diante do exposto, podemos indicar para esta função o profissional Arquiteto e Urbanista?*

**Resposta da Comissão:**

**A Comissão informa que deverá ser indicado apenas profissionais que atendam aos requisitos com CAT registrada. Sendo assim acataremos arquiteto urbanista que segundo a resolução do CAU N.º 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 possuem habilitação desde que detentores de CAT: (ver base legal em anexo):**

1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;

**ESCLARECIMENTO 02:**

*Referente ao item 6.4.7.3 do Edital - Área 03: Projeto de Climatização Artificial com sistema central de ar (A = 1.960,00 M<sup>2</sup>); e o item 10, subitem 3, do Termo de Referência.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
Coordenação de Projetos e Obras  
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

*O Edital e o Termo de Referência, não trazem a opção para a indicação de um profissional Arquiteto e Urbanista para a função de Projeto de CLIMATIZAÇÃO, pois estes profissionais, resguardados pela Lei federal 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, tem atribuições garantidas, pela RES. 21 CAU/BR, para realizar: Projeto de ventilação, exaustão e climatização.*

*Diante do exposto, podemos indicar para esta função o profissional Arquiteto e Urbanista?*

**Resposta da Comissão:**

**A Comissão informa que deverá ser indicado apenas profissionais que atendam aos requisitos com CAT registrada. Sendo assim acataremos arquiteto urbanista que segundo a resolução do CAU N° 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 possuem habilitação desde que detentores de CAT: (ver base legal em anexo)**

1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;

*ESCLARECIMENTO 03:*

*Referente ao item 6.4.7.4 do Edital - Área 04: Projeto de incêndio (Segurança/Deteção e Alarme); e o item 10, subitem 6, do Termo de Referência.*

*Questionamento 01: Qual a justificativa técnica/legal para a exigência de um Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista com especialização em Seg. do Trabalho? Visto que as atribuições profissionais dos dois profissionais permitem a atuação nesses tipos de projetos ( Projeto de incêndio (Segurança/Deteção e Alarme)), independentemente de ser ou não, Especialista em Eng. de Segurança do Trabalho.*

**Resposta da Comissão:**

**A Comissão informa que segundo a resolução nº162 do CAU é exigida a formação complementar do Arquiteto para exercício de atividades de elaboração de Projeto de sistemas de segurança e Projeto de proteção contra incêndios. Sendo assim não acataremos arquitetos urbanista SEM ESPECIALIZAÇÃO. (ver base legal em anexo)**

*Questionamento 02: Posso indicar dois profissionais para a área 04 na seguinte situação: 01 Eng. Civil com Esp. em Seg do Trabalho detentor de uma CAT-A com 3.250,00 m² de área construída e 01 Arquiteto e Urbanista (sem especialização) com CAT-A com 62.000,00 m² de área construída?*

*Deste modo, em que um profissional indicado ultrapassa o mínimo exigido e o outro comprova a exigência acadêmica. A indicação para área 04, sendo desta forma, será aceita pela Comissão?*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
Coordenação de Projetos e Obras  
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

**Resposta da Comissão:**

**A Comissão informa que deverá ser indicado apenas profissionais que atendam aos requisitos (CAT registrada).**

**As CAT's não serão somadas para atingir o requisito de Área mínima.**

**CAT de profissional sem a devida formação não será computada.**

**Sendo assim não acataremos as CAT's de quaisquer profissionais sem especialização exigida.**

**A Comissão informa:**

**No TR temos:**

16.5. Apresentação de cópia autenticada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no CREA, associada a Atestados fornecidos pela contratante do projeto (pessoa jurídica de direito público ou privado), contendo o objeto, o período, a área construída e demais informações que comprovem que a equipe mínima da licitante (Conforme tabela do item 10) elaborou projetos executivos, na sua área, de forma satisfatória nas seguintes disciplinas e áreas igual ou superior aos projetos a serem desenvolvidos (A=2000m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto):

Área 1: Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias. (A=1960 m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto)

Área 2: Projeto de Instalações Elétricas (A=12.000m<sup>2</sup> – 50% maior projeto)

**Área 3: Projeto de Climatização Artificial com sistema de central de ar. A=1960 m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto**

Área 4: Projeto de incêndio (Segurança/Detecção e alarme). (A=5.000m<sup>2</sup> – 50% maior projeto)

Área 5: Projeto SPDA (A=5.000m<sup>2</sup> – 50% maior projeto)

**Área 6: Projeto gases (A=5000m<sup>2</sup>)**

**NO EDITAL temos:**

6.4.7. Apresentação de cópia autenticada de CATs (Certidão de Acervo Técnico), registrada no CREA, associada a Atestados fornecidos pela contratante do projeto (pessoa jurídica de Direito Público ou Privado), contendo o objeto, o período, a área construída e demais informações que comprovem que a equipe mínima da licitante (conforme tabela do item 10 – do Termo de Referência) elaborou projetos executivos, na sua área, de forma satisfatória nas seguintes disciplinas e áreas igual ou superior aos projetos a serem desenvolvidos (A=2000m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto):

6.4.7.1. Área 1: Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias (A=1.960m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
Coordenação de Projetos e Obras  
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

6.4.7.2. Área 2: Projeto de Instalações Elétricas (A=12.000m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto);

**6.4.7.3. Área 3: Projeto de Climatização Artificial com sistema de central de ar (A=1.960m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto);**

6.4.7.4. Área 4: Projeto de Incêndio (Segurança/Deteccção e Alarme) (A=5.000m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto);

6.4.7.5. Área 5: Projeto SPDA (A=5.000m<sup>2</sup> – 50% do maior projeto);

**6.4.7.6. Área 6: Projeto Gases (A=5.000m<sup>2</sup>).**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
Coordenação de Projetos e Obras  
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

DESENVOLVIMENTO DE CADASTRO FISICO E PROJETOS ELE/CLI/HID/INC/SPDA		
ITEM	ESPECIALIDADE	AREA DE ATUAÇÃO
1	Arquiteto/Engenheiro	Coordenação do trabalho
2	Arquiteto Pleno	Levantamento cadastral/Atualização planta física
3	Engenheiro Mecânico	Projeto de climatização/exaustão/gases
4	Engenheiro Eletricista	Projeto instalações elétricas de baixa e media tensão relacionados as demandas dos demais projetos/Projetos SPDA
5	Engenheiro Civil	Projeto hidráulico relacionado as demandas dos demais projetos
6	Engenheiro Civi/Arquiteto com especialização em Engenharia de segurança	Projeto de segurança contra incêndio e pânico

**Nova tabela de equipe mínima. (republicada no EDITAL)**

DESENVOLVIMENTO DE CADASTRO FISICO E PROJETOS ELE/CLI/HID/INC/SPDA		
ITEM	ESPECIALIDADE	AREA DE ATUAÇÃO
1	Arquiteto/Engenheiro	Coordenação do trabalho
2	Arquiteto Pleno	Levantamento cadastral/Atualização planta física
3	Engenheiro Mecânico/ <b>Arquiteto</b>	Projeto de climatização/exaustão/gases
4	Engenheiro Eletricista	Projeto instalações elétricas de baixa e media tensão relacionados as demandas dos demais projetos/Projetos SPDA
5	Engenheiro Civil/ <b>Arquiteto</b>	Projeto hidráulico relacionado as demandas dos demais projetos
6	Engenheiro Civi/Arquiteto <b>com especialização</b> em Engenharia de segurança	Projeto de segurança contra incêndio e pânico

Publique-se

  
Arq, Eduardo Pugliese (Presidente)

CAU A78636-5





UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
Coordenação de Projetos e Obras  
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

**BASE LEGAL**

A RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 diz:

**1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA**

- 1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;
- 1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;
- 1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;

.....

**7.8. OUTRAS ATIVIDADES**

- 7.8.12. Projeto de sistemas de segurança; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)
- 7.8.13. Projeto de proteção contra incêndios; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018)

**A RESOLUÇÃO Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018 diz:**

**Dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)" em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O exercício das atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente, ao arquiteto e urbanista que seja:

**I – portador de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho; ou**

**II – portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho; ou**

Trabalho, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da extinção do curso referido no item anterior.